

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 117, DE 2015

Separa a perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal e institui a perícia criminal como órgão de segurança pública.

**Autora: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM**

**Relatora: Deputada SORAYA SANTOS**

### I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, pretende-se desvincular a perícia criminal das Polícias civis e federal, sob o argumento de que tal desvinculação aumentaria a taxa de esclarecimento de homicídios no país.

A desvinculação da perícia oficial das estruturas orgânicas das polícias civis e federal são medidas urgentes de modernização da segurança pública brasileira, como forma de incrementar sua organização, assegurando uma gestão mais qualificada e específica da sua atividade. Ações essas que contribuem para uma produção isenta e qualificada da prova material, homenageando os princípios do contraditório e da ampla defesa, assim como se harmonizam com os preceitos dos direitos humanos.

A proposição foi distribuída à esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer

acerca de sua admissibilidade no prazo do regime especial de tramitação previsto no RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados - para este tipo de proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

De início, observa-se que a proposição obedece ao requisito do quórum mínimo de subscritores exigido pelo art. 60, I, da CF, como atesta o órgão técnico da Casa.

Também não vigoram no país nenhuma das circunstâncias excepcionais elencadas no § 1º do art. 60 da CF - o que impediria a alteração do texto constitucional - a saber: Intervenção federal, estados de defesa ou de sítio.

Outrossim, são respeitadas as chamadas cláusulas pétreas da Lei Maior, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da CF. Transcreve-se:

*“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I - a forma federativa de Estado;*

*II - o voto direto, secreto, universal e periódico;*

*III - a separação dos Poderes;*

*IV - os direitos e garantias individuais.”*

No que concerne, pois, à análise material da proposição em apreço, nada há que impeça sua admissibilidade.

É sabido de todos que a análise do mérito da proposição extrapola o exame de admissibilidade do qual se incumbe esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e deve ficar reservada à Comissão Especial a ser constituída, nos termos regimentais, com esse fim específico (RICD, art. 202, §2º).

Sob a ótica constitucional, cumpre observar que a Segurança Pública é dever do Estado, a quem cabe preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nesse sentido, a busca pelo aperfeiçoamento da estrutura da Segurança Pública merece aplausos.

Ademais, observa-se que a proposição em exame é oriunda de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou o problema da violência contra jovens negros e pobres do Brasil, ouviu movimentos sociais, vítimas e parentes de violência, além de gestores da Segurança Pública. Reconhece-se, em particular, o elevado grau de legitimidade da proposta, que busca, sobretudo, fortalecer o conhecimento científico em prol do esclarecimento de crimes.

Cabe notar, por fim, que a proposição tem problemas de técnica legislativa que deverão ser solucionados na oportunidade própria.

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 117/15.

É o voto.

Sala da Comissão,        de                de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS

Relatora